

CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DO CAPS AD III - GEY ESPINHEIRA, conforme artigo 176, XI da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2024

ANA PAULA MATOS
Secretaria Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 234/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo de nº 19262/2019- SMS referente a **SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DA USF ARISTIDES PEREIRA MALTEZ**, conforme artigo 176, XI da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2024

ANA PAULA MATOS
Secretaria Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA Nº 235/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 200 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:

Apurar os fatos no processo de nº 19050/2019- SMS referente a **SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PRATICADO POR SERVIDOR DO USF LEALDINA BARROS**, conforme artigo 176, XI da Lei Complementar 01/91, devendo os trabalhos serem concluídos de conformidade com o estabelecido na Legislação que a rege.

Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, em 06 de maio de 2024

ANA PAULA MATOS
Secretaria Municipal da Saúde em Exercício

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
49296/2023	CINTIA ROZELIR DE ALMEIDA MOTA	1º E 2º
49313/2023	MAYARA MENDES CHAVES	1º E 2º
49869/2023	SARA SANTOS DAS NEVES	1º
49643/2023	ISAQUE REIS DE JESUS	1º
49863/2023	DANIELA AUGUSTO REBOUCAS	2º
41563/2023	TERESA CRISTINA DE MIRANDA CAETANO DE SOUSA	1º
45019/2023	MARIA DO CARMO SOUZA ROCHA	2º
49479/2023	LAIS DE JESUS SOUSA	2º
52968/2023	PATRICIA RIBEIRO MACEDO	1º
59129/2023	LIDIANE CARNEIRO CERQUEIRA BORGES	2º
50300/2023	DIONISE DO NASCIMENTO DIAS	3º
38004/2023	LARISSA SOUSA SILVA FRANCISCO	1º
49379/2023	MARIA ERNESTINA DOS SANTOS	1º
43628/2023	KARINA NOVAES MONTEIRO	2º
59553/2023	LEIA DE JESUS OLIVEIRA	1º
51027/2023	NAILDES ERMENEGILDA DE JESUS	2º
50957/2023	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	2º
50608/2023	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	2º
50305/2023	ANGELA MARIA LINO SIMOES	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de abril de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

PORTARIA 106/2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público a decisão dessa Comissão, que avaliou o (s) projeto (s) abaixo, com base na Lei Municipal nº 9.738 de 28 de setembro de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 37.766 de 20 de novembro de 2023, e EDITAIS VIVA ESPORTE Nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, publicados no DOM nº 8.682 de 16 de dezembro de 2023, deliberado pela sua

APROVAÇÃO:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
OFICINA ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS LTDA	40.490.989/0001-83	88323/2024	MARIA PAULA REGO ESPER (CPF: 075.XXX.XXX-13)	001/2023

Informe-se ao (s) interessado (s) que, com base na PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024, o (s) referido (s) processo (s) administrativo (s) serão encaminhados à Secretaria Da Fazenda Do Município De Salvador (SEFAZ) para fins de avaliação da regularidade fiscal do (s) Projeto (s) Esportivo (s).

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 07 de maio de 2024.

ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI
(membro CAPE)

RAFAEL CARDOSO SEARA -
(membro CAPE)

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
(membro CAPE)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 013/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Avoni Rodrigues da Silva, matrícula nº. 3094245, Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, para cumulativamente com a função que exerce, substituir Marcia Virginia Carneiro dos Santos Nascimento, matrícula nº. 3167046, no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 07 de maio de 2024.

ISABELA ARGOL DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 014/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Raquel Lessa de Cerqueira, matrícula nº. 3127197, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce, substituir Camila Dias Andrade, matrícula nº. 3151669 no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, grau 53, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 07 de maio de 2024.

ISABELA ARGOL DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 015/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Reginaldo Mendes Ferreira, matrícula nº. 3097675, para substituir Maria Adalgisa Barbosa Moura, matrícula nº. 3167055 no exercício do Cargo em Comissão de Secretário de Presidente, grau 51, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 07 de maio de 2024.

ISABELA ARGOL DE ALMEIDA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 162/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7430 / 2024 em 16/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-16, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, para **execução de estabilização de encostas, paisagismo e urbanização**, em terreno com área total de 36.456,07 m², localizado entre a Rua do Boiadeiro e a Rua Irmã Dulce, Cajazeiras VII, Salvador-BA delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°53'25.57"S, 38°25'40.70"O; 12°53'24.92"S, 38°25'45.43"O; 12°53'25.45"S, 38°25'49.58"O; 12°53'26.31"S, 38°25'50.01"O; 12°53'26.88"S, 38°25'49.94"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'29.68"S, 38°25'50.29"O; 12°53'30.57"S, 38°25'45.61"O; 12°53'29.60"S, 38°25'43.49"O. 12°53'25.57"S, 38°25'40.70"O; 12°53'24.92"S, 38°25'45.43"O; 12°53'25.45"S, 38°25'49.58"O; 12°53'26.31"S, 38°25'50.01"O; 12°53'26.88"S, 38°25'49.94"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'27.95"S, 38°25'50.64"O; 12°53'29.68"S, 38°25'50.29"O; 12°53'29.68"S, 38°25'50.29"O; 12°53'30.57"S, 38°25'45.61"O; 12°53'29.60"S, 38°25'43.49"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Adotar sinalização adequada no entorno do canteiro de obras, devendo comunicar previamente as comunidades sobre a execução das obras e possíveis interferências nas localidades;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Solicitar os seguintes documentos: a) Autorização para obra em logradouro público; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, se couber;

V. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo plantar espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VI. Atender a Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais normas pertinentes, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos efluentes da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

VIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

IX. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

X. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

XII. Manter a Defesa Civil / PMS informada em caso de deslizamento de terra em que seja necessária mobilização da comunidade afetada.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 170/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 3337 / 2024 em 16/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-17, pelo prazo de **02 (dois)** anos, que **EBENEZER GOMES CAVALCANTI NETO.**, inscrito no CPF: **509.283.925-20**, para **executar obras de demolição de uma edificação**, em uma área total de terreno 921,00 m² e área a ser demolida de 308,10m² com geração de aproximadamente 346,61 m³, localizado na Alameda dos Umbuzeiros, 283, Loteamento Caminho das Árvores, Caminho das Árvores, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°58'58.38"S, 38°27'38.68"O; 12°58'57.53"S, 38°27'38.47"O; 12°58'57.77"S, 38°27'37.38"O; 12°58'58.61"S, 38°27'37.62"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

II. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

V. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras;

VI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

VII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

IX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela intervenção;

X. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, por esta SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XII. Manter o canteiro de obras as seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XIII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão dos Alvarás de Demolição, por parte desta SEDUR;

XV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XVI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; XVIII. Só iniciar as obras de implantação da Edificação residencial proposta, quando obter o alvará de demolição e de Licença para construção e Licença Ambiental, aprovado por esta SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 30 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário